

Lei Municipal Nº 408/2000

de 03 de Maio de 2000.

Autoriza o poder Executivo a Contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e demais providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a Contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), obedecendo as demais prescrições legais a contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa Federal e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contratar empresa brasileira, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução do projeto de modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar Contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irratificável, a título pro salveneto, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158, e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "Comput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplente, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos respectivos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas financeiras do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, - PB, em 03 de Maio de 2.000.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -